

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações específicas para pagamento do débito objeto do parcelamento, além de recursos para pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais incidentes sobre os pagamentos, bem como recolhimento das contribuições para formação do PASEP previstas em lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 27 de novembro de 2001.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

LEI Nº. 302/01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima e receita e fixa a despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 21.710.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e dez mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL.	
1.1. RECEITAS CORRENTES.	19.981.094,00
Receita Tributária	840.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	130.000,00
Receita de Serviços	42.000,00
Transferências Correntes	18.794.094,00
Outras Receitas Correntes	170.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF. (Portaria STN Nº328, de 27/08/2001)	-1.164.094,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL.	

Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	2.633.000,00
Operações de Crédito	200.000,00
TOTAL GERAL	21.710.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em R\$ 21.710.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e dez reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I – Orçamento fiscal, em R\$ 17.280.500,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 4.429.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO, para o ano de 2002.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DEFESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos serviços previstos, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	763.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	451.000,00
03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00
04 – SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E COORDENAÇÃO	1.215.000,00
05 – SECRETARIA DE FINAÇAS	355.000,00
06 – ASSESSORIAL ESPECIAL	50.000,00
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.485.000,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	8.801.500,00
09 – SECRETARIA DE SAÚDE	3.635.000,00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.454.500,00
11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.105.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	250.000,00
TOTAL GERAL	21.710.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 30 de novembro de 2001.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 303/01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Tianguá, para o período de 2002 a 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tianguá, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município, delineando para o período as diretrizes, os programas, as ações, os objetivos, metas regionalizadas da administração pública municipal e as previsões de receitas e de despesas de capital e outras delas decorrentes para os programas de duração continuada, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Tianguá foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular a parcela da população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – Garantir aos alunos das escolas do Município melhores condições de ensino, para reduzir a evasão escolar e implementar uma educação transformadora;